



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## LEI MUNICIPAL Nº 484, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

Autor: Vereador Eliézer Estevam de Barros

“Dispões Sobre a Adoção da UFIR – Unidade Fiscal de Referência, Criada Pelo Art. 1º, da Lei Federal nº 8.383/91, Como Medida de Atualização Monetária de Valores Previstos na Legislação Municipal, e dá Outras Providências.”

A Câmara municipal de Angra dos Reis aprova, e eu sanciono à seguinte lei:

Art. 1º A Unidade Fiscal de Referência – UFIR, criada pelo Art. 1º da lei federal nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, será utilizada pelo município como medida de valor previstos na legislação municipal vigente a partir de 1º de dezembro de 1995.

§ 1º No dia 1º de dezembro de 1995, os valores expressos em quantitativos de Unidade Fiscal do município de Angra dos Reis – UNIFAR, constantes da legislação vigente, ficam automaticamente convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal de Referência – UFIR.

§ 2º A conversão de que trata o Parágrafo anterior será procedida multiplicando – se a quantidade de Unidade Fiscal do Município pelo quociente obtido entre o valor da Unidade Fiscal do Município – UNIFAR de dezembro de 1995 e o valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIR do mês.

§ 3º Abandonada a utilização da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, para a atualização dos Tributos Federais, será utilizado o índice geral de preços do Mercado - IGP–M, da Fundação Getúlio Vargas para atualização de valores constantes na Legislação Municipal e, em sua ausência, outro indicador que venha a ser instituído por órgão competente do Governo Federal.

§ 4º Os débitos para com o município, bem como os valores de receita bruta estimada para contribuintes, inscritos ou não nos cadastros fiscais, serão convertidos em quantitativos de Unidades Fiscais de Referência – UFIR no momento da apuração, constatação, incidência ou fixação, fazendo-se a reconversão em moeda pelo valor da UFIR, na data do efetivo pagamento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, 29 de dezembro de 1995.

Luiz Sérgio Nóbrega de Oliveira  
Prefeito Municipal

\* Este texto não substitui a publicação oficial.